DESPACHO – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2026

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa **ESTRATTA ENGEHARIA LTDA.,** classificada provisoriamente em primeiro lugar no presente procedimento licitatório.

Encerrada a fase de lances do Pregão Eletrônico, foi solicitado à licitante classificada em primeiro lugar que apresentasse proposta readequada, devidamente ajustada ao valor final ofertado, conforme previsto no edital do certame, a fim de possibilitar a adequada análise de aceitabilidade da proposta e sua compatibilidade com as exigências técnicas e econômicas estabelecidas**.**

Todavia, transcorrido o prazo concedido pelo Pregoeiro para apresentação da proposta readequada no sistema eletrônico, a licitante não procedeu ao envio da documentação solicitada, inclusive com a prorrogação do prazo, sem respostas da licitante, restando inviabilizada a análise da proposta e a verificação de sua conformidade com as disposições editalícias.

Importa registrar que, conforme a sistemática prevista no edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a análise dos documentos de habilitação somente ocorre após a aceitação da proposta, razão pela qual a ausência da proposta readequada impede o regular prosseguimento da fase de julgamento e, por consequência, inviabiliza a verificação da habilitação da licitante.

Ressalta-se que tais informações constam do sistema eletrônico do certame e foram devidamente consideradas na análise administrativa, não sendo suficientes, contudo, para suprir a ausência da proposta readequada exigida pelo edital.

Cumpre destacar que o procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo que o descumprimento de exigência editalícia essencial compromete a regularidade do julgamento das propostas.

Nesse contexto, a não apresentação da proposta readequada dentro do prazo concedido configura descumprimento de exigência expressamente prevista no edital, impossibilitando a verificação da aceitabilidade da proposta e caracterizando hipótese de desclassificação, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, considerando o descumprimento das exigências editalícias e a impossibilidade de análise da proposta apresentada, não há alternativa senão proceder à sua desclassificação, preservando-se a legalidade do procedimento licitatório e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, a conduta da licitante também pode caracterizar infração administrativa, passível de apuração pela Administração Pública, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses descritas nos incisos IV[1] e V[2]

DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ESTRATTA ENGENHARIA LTDA,** com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da referida lei, em razão da não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido por este Pregoeiro.

Na sequência, passaremos a convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação, para prosseguimento da fase de julgamento da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.03.20 10:03:39 -03'00'

RUBENS ANTÔNIO CORREIA
Pregoeiro – Mat. 2878

[1] Art. 155, inciso IV – Lei nº 14.133/2021: *"deixar de entregar a documentação exigida para o certame."*

[2] Art. 155, inciso V – Lei nº 14.133/2021: *"não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado*